



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº. 1.820 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Revoga os artigos n. 4º, 8º, 11º §4º, 13º, 18º, 20º, 21º, 22º, 24º, 26º e 30º da Lei Municipal n.º 1.646/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. - 1º - Ficam revogados os Artigos 4º, 8º, 11º §4º, 13º, 18º, 20º, 21º, 22º, 24º, 26º e 30º da Lei Municipal n.º 1.646/2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO